



## **INDICAÇÃO - NR 4/2026**

Autoria: RAFAEL JUNIO NEVES DE SOUZA

IPORÁ, GO, 24 de Junho de 2026

O Vereador **RAFAEL JUNIO NEVES DE SOUZA**, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 179, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Iporá, vem indicar ao Poder Executivo a seguinte minuta de Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município, que ora anexamos a este expediente, com a seguinte ementa:

**“Altera o art. 87 da Lei Orgânica do Município de Iporá-GO, para estabelecer que o pagamento da remuneração dos servidores públicos municipais ativos e inativos seja realizado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.”**

### **JUSTIFICATIVA**

A presente Indicação tem por finalidade promover a valorização dos servidores públicos municipais, assegurando maior previsibilidade financeira e fortalecendo a segurança econômica das famílias que dependem diretamente dos vencimentos pagos pelo Município.

Atualmente, a Lei Orgânica Municipal estabelece prazo para quitação da folha de pagamento que pode se estender até o dia 20 do mês subsequente ao trabalhado. Embora tal previsão esteja em conformidade com a legislação vigente, entende-se que a redução desse prazo para até o 5º (quinto) dia útil representa importante avanço na política de valorização do funcionalismo público municipal.

O pagamento em prazo mais curto proporciona melhores condições de planejamento financeiro aos servidores, reduzindo atrasos em compromissos pessoais e contribuindo para a movimentação da economia local, uma vez que os recursos provenientes da folha salarial retornam imediatamente ao comércio e aos prestadores de serviços do município.

Importante destacar que a matéria foi objeto de análise técnica e jurídica. Conforme parecer jurídico elaborado sobre o tema, concluiu-se que a alteração proposta não implica aumento de remuneração, criação de cargos, concessão de vantagens ou qualquer modificação do regime jurídico dos servidores, tratando-se exclusivamente da definição do prazo para pagamento da folha salarial.

O referido parecer concluiu ainda pela viabilidade jurídica da medida, entendendo que a alteração não afronta as normas constitucionais relacionadas à iniciativa legislativa, uma vez que não interfere na estrutura administrativa do Poder Executivo nem gera aumento de despesas públicas.

Todavia, visando preservar a harmonia institucional entre os Poderes e proporcionar maior segurança jurídica à matéria, apresenta-se a presente Indicação para que o Poder Executivo avalie a conveniência do encaminhamento da respectiva Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município.

Diante da relevância da matéria para os servidores públicos municipais e para toda a sociedade iporaense, espera-se o acolhimento da presente Indicação.



Nestes termos pede e espera aprovação.

**Rafael Junio Neves de Souza**

Vereador

**Altera o art. 87 da Lei Orgânica do Município de Iporá-GO e dá outras providências.**

A **PREFEITA** do Município de Iporá, Estado de Goiás, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município, encaminha à Câmara Municipal a seguinte Proposta de Emenda à Lei Orgânica:

**Art. 1º.** O art. 87 da Lei Orgânica do Município de Iporá passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 87. A quitação da folha de pagamento do pessoal ativo e inativo da administração direta, autárquica e fundacional do Município será efetuada até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.”*

**Art. 2º.** Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

